



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023 DO PODER EXECUTIVO**

Parecer: 021/2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2023 que: “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais – Libras, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC”.

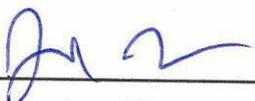
**II – Análise**

A presente proposição autoriza o Município a proceder a contratação pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Com base nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, para o exercício das funções de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Não verificamos qualquer irregularidade legal.

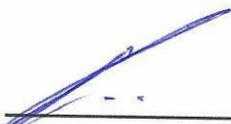
**III – Voto**

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade, emite parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 22 de março 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Alberto Nunes Pinto**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Luis Carlos Rosa Lopes**  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Régis Alexandre da Silva Araujo**  
**Membro**